

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.361, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

“DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos, professores e demais profissionais da educação de carácter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

Art. 2º - O programa deverá incluir as seguintes ações:

I - Atendimento psicológico: Garantir acesso a serviços de psicologia e psiquiatria nas escolas, por meio de parcerias com instituições de saúde pública.

II - Educação em Saúde Mental: Desenvolver campanhas educativas que abordem temas como estresse, ansiedade, depressão e a importância da saúde mental, adaptadas à realidade dos professores, alunos e demais profissionais da educação.

III - Grupos de Apoio: Criar grupos de apoio e escuta ativa, onde os mesmos possam compartilhar experiências e buscar suporte emocional em um ambiente seguro e acolhedor.

V - A coordenação do programa, a ser definida pelo Município, terá como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

VI - O Programa Saúde Mental compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de saúde mental, visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 08 de Junho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo